



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica	<b>UF:</b> DF	
<b>ASSUNTO:</b> Parecer orientativo CNE/CEB para aplicação da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.		
<b>RELATOR:</b> Héleno Manoel Gomes de Araújo Filho		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000443/2025-52		
<b>PARECER CNE/CEB Nº:</b>  /2026	<b>COLEGIADO:</b>  CEB	<b>APROVADO EM:</b>  x/x/2026

**I – RELATÓRIO**

**Contexto social e de direitos: a base legal para atuação dos Psicólogos e Assistentes Sociais na educação escolar básica**

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem entre os seus fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, tem entre os objetivos fundamentais: construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Rege-se pelo princípio da prevalência dos direitos humanos, onde todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. A assistência social será prestada a quem dela necessitar e tem por objetivos: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195 da Constituição Federal, além de outras fontes (Constituição Federal/1988).

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. A educação, dever da

família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Deve ser garantida na aplicação da educação escolar a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, o respeito à liberdade e apreço à tolerância; a valorização do profissional da educação escolar, a gestão democrática do ensino público, a garantia de padrão de qualidade, a valorização da experiência extraescolar, a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais, a consideração com a diversidade étnico-racial, a garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, o respeito à diversidade humana, linguística, cultural e indenitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva, a garantia do direito de acesso a informações públicas sobre a gestão da educação, o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, a garantia de padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados, deve ser assegurado o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola (LDB/1996).

São deveres dos entes federados (Municípios, Estados, Distrito Federal e União): estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, de implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade, de fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, de promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos; de fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, de promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, de estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e

juventude, de promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, de fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, de promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida, de promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional, de promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino, de promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude e de institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional (Lei PNE/2014).

As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais. As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais. O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino (Lei 13.935/2019).

A Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, instituiu a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares. A política de que trata esta Lei constitui estratégia para a integração e a articulação permanente das áreas de educação, de assistência social e de saúde no desenvolvimento de ações de promoção, de prevenção e de atenção psicossocial no âmbito das escolas. São objetivos da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares: promover a saúde mental da comunidade escolar; garantir aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção psicossocial; promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial; informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados psicossociais na comunidade escolar; promover a formação continuada de gestores e de profissionais das áreas de educação, de saúde e de assistência social no tema da saúde mental; promover atendimento, ações e palestras direcionadas à eliminação da violência; e divulgar informações cientificamente verificadas e esclarecer informações incorretas relativas

à saúde mental. São diretrizes para a implementação da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares: participação da comunidade escolar e da comunidade na qual a escola está inserida; abordagem multidisciplinar e intersetorialidade das ações; ampla integração da comunidade escolar com as equipes de atenção primária à saúde e de serviços de proteção social do território onde a escola está inserida; garantia de oferta de serviços de atenção psicossocial para a comunidade escolar; não discriminação e respeito à diversidade; participação dos alunos como sujeitos ativos no processo de construção da atenção psicossocial oferecida à comunidade escolar; exercício da cidadania e respeito aos direitos humanos; articulação com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, por meio da rede de atenção psicossocial e da Política Nacional de Atenção Básica (Lei 14.819).

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 26 desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos (Lei nº 14.113/2020 - FUNDEB).

### **A formação do/a Psicólogo/a e do/a Assistente Social para atuar na educação escolar básica**

Para a contratação, através de concurso público, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão exigir que o profissional tenha a graduação em psicologia, seguida por uma especialização em psicologia escolar ou educacional, idealmente em nível de mestrado ou doutorado e o registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP) para atuar legalmente.

Para a contratação, através de concurso público, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão exigir que o profissional tenha graduação em Serviço Social, com especialização ou cursos de extensão que abordem temas específicos da área educacional e o registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) para atuar legalmente.

A equipe multiprofissional, formada pelo Psicólogo e Assistente Social, deverá ser incluída na Política de Formação Continuada, com o objetivo de aprofundar a discussão sobre os cotidianos escolares, das políticas educacionais e dos processos de ensino-aprendizagem, bem como a construção de saberes e capacidades profissionais para aprimorar a atuação na área de educação. Os processos de educação permanente constituem-se como uma necessidade em todas as profissões e áreas do conhecimento. Não será diferente para os/as psicólogos e assistentes sociais que integrarão as equipes multiprofissionais na educação básica, uma vez que tais processos permitirão que, além de aprimoramento das competências e habilidades específicas, também se desenvolvam ou aprofundem uma visão crítica e reflexiva sobre os novos contextos e desafios que se expressam no cotidiano escolar.

Nesse sentido, é necessário considerar a importância do investimento na valorização dos (as) profissionais da educação e da equipe multiprofissional que atua nas redes de ensino. É importante promover articulação com instituições de ensino superior e conselhos profissionais para a construção de políticas de formação continuada específicas a esses profissionais no âmbito da educação. De maneira semelhante, alinhando-se às atribuições dessas categorias na educação, sugere-se a elaboração, tanto em nível institucional (IES, conselhos e outras entidades) e em nível local (psicólogos e assistentes sociais nas escolas), de diálogos formativos, cursos de formação continuada que abranjam temas da psicologia e do serviço social para toda equipe multiprofissional das redes de educação. Essas ações devem fomentar um diálogo interdisciplinar, com o objetivo de fortalecer a atuação desses

profissionais no enfrentamento de situações complexas, tais como a violência escolar e doméstica, a evasão, infrequência e abandono escolar, o uso abusivo de álcool e outras drogas, a recomposição de aprendizagens e outros desafios presentes no cotidiano da comunidade escolar.

### **Valorização dos/as Profissionais da equipe multiprofissional**

Para garantir a valorização dos profissionais, com condições de trabalho seguras, os entes federados devem:

- a) realizar mapeamento do território, considerando a realidade socioeconômica de cada unidade escolar;
- b) definir a quantidade necessária de psicólogas(os) e assistentes sociais, a partir da caracterização da rede de ensino, em termos de dimensões, demandas e capacidade orçamentária. Considerar, também, a dinâmica do trabalho multiprofissional, conforme a realidade e as necessidades da rede de ensino averiguadas pela Secretaria de Educação;
- c) Promover o ingresso na carreira dos/as profissionais de psicologia e de serviço social, através, exclusivamente, do Concurso Público;
- d) Garantir salário digno no início da carreira;
- e) Enquadurar os/as Profissionais da equipe multiprofissional no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos/as Trabalhadores em Educação, na forma, por exemplo do praticado nos tribunais de justiça, onde médicos, dentistas, psicólogos, engenheiros, entre outros profissionais de áreas distintas da atividade judiciária, são contratados por concurso público para cargo equivalente de “analista judiciário”, que é ocupado por servidores efetivos da área do direito, ou seja, de nível superior. Embora sejam equiparados aos analistas no PCCS (Plano de Cargos, Carreiras e Salários), todos mantém a identidade profissional e desempenham funções exclusivas da profissão;
- f) promover a formação continuada das(os) profissionais da educação, da psicologia e do serviço social, para atuação integrada no âmbito educacional;
- g) garantir condições de trabalho adequadas para atuação da equipe multiprofissional nas rotinas coletivas;
- h) desenvolver um conjunto de ações que assegurem as condições necessárias para a materialização das aprendizagens, considerando ser o ambiente escolar um espaço de natureza eminentemente pedagógica cuja função social é promover o desenvolvimento integral dos sujeitos;

### **Recomendações gerais para a definição de atribuições comuns aos profissionais de psicologia e de serviço social**

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão garantir todas as condições para que as equipes multiprofissionais desenvolvam com qualidade social as suas atribuições e, desta forma, contribuam para que os entes federativos cumpram com as determinações legais.

Os (As) profissionais de psicologia e de serviço social integrarão equipes multiprofissionais das redes públicas de educação básica dos Estados, Distrito Federal e Municípios, para atender às necessidades e às prioridades definidas pela política de educação.

As equipes multiprofissionais orientarão seu trabalho cotidiano e suas atividades a partir das diretrizes pedagógicas e de gestão estabelecidas nas políticas, programas e projetos da Secretaria de Educação, bem como dos elementos constantes no projeto político-pedagógico das unidades educacionais.

Considerando esses dois pontos de partida, as equipes multiprofissionais de psicólogas/os e assistentes sociais desenvolverão ações de apoio ao trabalho pedagógico, dentro de suas áreas de competência, para contribuir com o processo de ensino-aprendizagem. Tais atividades de apoio, assessoramento e participação, devem se dar junto à gestão da rede de ensino, dos órgãos regionais de educação e das unidades educacionais, visando, também, à articulação e integração das escolas e da rede de ensino às demais instituições que compõem as redes de proteção social nos territórios e o sistema de garantia de direitos.

No que diz respeito à atuação das equipes multiprofissionais junto à gestão educacional das redes de ensino, no nível das secretarias de educação e em seus órgãos regionais, e a partir dos fundamentos e conhecimentos de suas áreas de formação, deve-se priorizar as seguintes atividades:

- a) apoio, assessoramento técnico e participação no planejamento de ações para assegurar o acesso, a permanência e a aprendizagem das(os) educandas(os), inclusive daqueles em situação de infrequência ou evasão escolar;
- b) análise de dados, informações e indicadores da rede de ensino, para a proposição de medidas de melhoria da qualidade e dos resultados educacionais;
- c) apoio, assessoramento técnico e participação no planejamento e na realização de processos de formação continuada das(os) profissionais da educação, de modo articulado à proposta curricular da rede de ensino e às ações definidas nos planos estaduais, distrital e municipal de educação;
- d) apoio, assessoramento técnico e participação no planejamento e na realização de atividades destinadas à melhoria da qualidade de vida no trabalho e à promoção de relações justas e democráticas entre os sujeitos da ação educativa;
- e) apoio, assessoramento técnico e participação no planejamento e realização de ações destinadas à garantia do acesso, da permanência e da aprendizagem das(os) educandas(os) público da política nacional de educação especial na perspectiva inclusiva, dos oriundos de comunidades tradicionais, dos(os) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, dos(as) jovens e adultos em privação de liberdade, dos(as) educandas(os) internados para tratamento de saúde e dos(as) educandas(os) em condição de migração ou refúgio.

No que diz respeito à atuação das equipes multiprofissionais junto às equipes de gestão escolar, a partir dos fundamentos e conhecimentos de suas áreas de formação, e de modo articulado ao território e à comunidade, deve-se priorizar as seguintes atividades:

- a) apoio, assessoramento técnico e participação junto às equipes gestoras das escolas, a partir dos fundamentos e conhecimentos de suas áreas de formação, na identificação e análise das potencialidades e das fragilidades, dos desafios e oportunidades para o aperfeiçoamento contínuo do funcionamento da escola e para a melhoria dos processos pedagógicos e dos resultados educacionais, explicitando demandas emergentes na escola e em sua relação com o território;

b) apoio, assessoramento técnico e participação na elaboração, atualização e execução do projeto político-pedagógico das redes de ensino e das escolas, aportando as contribuições necessárias, no âmbito de suas áreas de competência, especialmente no que se refere ao desenvolvimento das competências socioemocionais das(os) educandas(os), à aprendizagem e aos relacionamentos interpessoais no ambiente escolar;

c) apoio, assessoramento técnico e participação junto às equipes gestoras das escolas na orientação à equipe docente, com vistas à melhoria contínua das práticas pedagógicas, auxiliando no entendimento de aspectos não pedagógicos que influenciam o processo de ensino aprendizagem e na prevenção e minimização dos problemas que comprometem seu êxito;

d) apoio, assessoramento técnico e participação junto às equipes gestoras das escolas, a partir dos fundamentos e conhecimentos de suas áreas de formação, no planejamento e realização de ações destinadas à promoção de uma cultura de paz nas escolas, à promoção de convivência que respeite a diversidade humana, à busca de soluções coletivas para lidar com os conflitos e à definição de protocolos e cursos de ação para prevenção e intervenção em situações de violência;

e) apoio, assessoramento técnico e participação junto às equipes gestoras das escolas na mobilização, aperfeiçoamento contínuo e utilização de evidências produzidas nas diferentes estratégias de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento das(os) educandas(os);

f) apoio, assessoramento técnico e participação junto às equipes gestoras das escolas na identificação de demandas psicossociais do ambiente escolar, de acordo com as necessidades pedagógicas;

g) apoio, assessoramento técnico e participação junto às equipes gestoras das escolas no planejamento e realização de atividades destinadas à melhoria do clima escolar, da convivência e dos relacionamentos interpessoais e de atividades que promovam a participação democrática das famílias e da comunidade na escola;

h) apoio, assessoramento técnico e participação junto às equipes gestoras das escolas no planejamento e realização de atividades, a partir dos conhecimentos de suas áreas de formação, destinadas à efetiva implementação das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008 (artigo 26-A da LDB 1996), contribuindo para a luta antirracista e para o debate, o reconhecimento e valorização da história e cultura africana, afrobrasileira e indígena e a reeducação das relações étnico-raciais na formação da sociedade brasileira.

No que diz respeito à atuação das equipes multiprofissionais, a partir dos fundamentos e conhecimentos de suas áreas de formação, na articulação e integração das escolas e da rede de ensino às redes de proteção social presentes no território e ao Sistema de Garantia de Direitos, deve-se priorizar as seguintes atividades:

a) apoio, assessoramento técnico e participação junto à secretaria de educação e aos órgãos regionais do sistema, no planejamento e na execução de ações destinadas à instalação, melhoria contínua e monitoramento dos fluxos de trabalho capazes de assegurar o bom funcionamento dos mecanismos de referência e contrarreferência entre as instituições que compõem a rede e o sistema de garantia de direitos;

b) apoio, assessoramento técnico e participação junto à secretaria de educação e aos órgãos regionais no recebimento, registro, monitoramento e tomada de decisões em torno de informações, encaminhamentos, recomendações ou orientações advindas do sistema de garantia de direitos;

c) apoio, assessoramento técnico e participação junto à secretaria de educação, aos órgãos regionais e às escolas na identificação, classificação e encaminhamentos de situações relacionadas a contextos de desproteção social ou violações de direitos das(os) educandas(os) no ambiente educacional, no âmbito do sistema de garantia de direitos, bem como para o planejamento e implementação de ações de prevenção e intervenção;

d) apoio, assessoramento técnico e participação junto às equipes gestoras das escolas na proposição e articulação de ações relacionadas ao Programa Saúde na Escola e na implementação das disposições da Lei nº 14.819, de 2024, que “institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares”;

e) apoio, assessoramento técnico e participação junto às equipes gestoras das escolas na construção e fortalecimento de suas interações com as instituições que compõem a rede de proteção social nos territórios e o sistema de garantia de direitos;

f) apoio, assessoramento técnico e participação junto às equipes gestoras das escolas na integração, articulação e mobilização dos serviços da rede de proteção social e do sistema de garantia de direitos com foco na prevenção e intervenção precoce relacionadas ao risco de evasão escolar e às defasagens de aprendizagem e desenvolvimento das(os) educandas(os);

g) apoio, assessoramento técnico e participação junto à secretaria de educação, aos órgãos regionais e às equipes gestoras das escolas no planejamento e realização de ações destinadas a assegurar os elementos necessários ao atendimento educacional dos(as) adolescentes e jovens atendidos(as) em medidas socioeducativas em meio aberto, de acordo com o que preconiza a Lei 12.594/2012 (SINASE), e em consonância com os objetivos do Plano de Atendimento Socioeducativo do Município;

h) apoio, assessoramento técnico e participação junto à secretaria de educação, aos órgãos regionais e às equipes gestoras das escolas no planejamento e implementação de fluxos e procedimentos destinados à prevenção, identificação ágil e encaminhamentos de situações de violência a que estão submetidos os educandos, mediante a adoção de escuta e condições objetivas de proteção;

i) apoio, assessoramento técnico e participação junto às equipes técnicas das redes de ensino responsáveis pelo acompanhamento e pela execução de penas e medidas alternativas para adultos, na promoção e no fortalecimento da consecução dos objetivos educacionais e de socialização do educando(a), responsável legal do educando(a) ou apenas cumpridor da pena no ambiente da escola;

### **Recomendações específicas para a definição de atribuições dos/as Profissionais de Psicologia**

O trabalho das/os psicólogas/os na educação deve contribuir, a partir dos fundamentos e conhecimentos específicos desta área, para a melhoria contínua das políticas educacionais, dos processos de gestão educacional e dos processos de ensino-aprendizagem. Na realização desta finalidade, profissionais de psicologia, sempre a partir de diretrizes estabelecidas na política educacional em cada rede de ensino e dos elementos presentes no projeto político-pedagógico das unidades educacionais, podem interagir com os gestores e equipes técnicas que atuam na liderança das secretarias de educação e de seus órgãos de gestão regional, com as equipes de gestão das escolas, com as equipes docentes e demais trabalhadoras/es nas unidades educacionais e, a depender das especificidades e singularidades de cada contexto e situação, com as(os) próprias(os) educandas(os) e suas

famílias. Também podem interagir com a rede de proteção social estabelecida no território e com o sistema de garantia de direitos para que as ações pedagógicas desenvolvidas na escola possam alcançar êxito, assegurando a qualidade das aprendizagens e o desenvolvimento pleno das(as) educandas(os).

São atribuições específicas das(os) profissionais de psicologia no âmbito das redes de ensino:

- a) Contribuir com as demais equipes técnicas das secretarias de educação e com as equipes gestoras das escolas no processo de realização e fortalecimento da gestão democrática;
- b) Participar das atividades de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de educação, mobilizando os conhecimentos específicos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;
- c) Apoiar as demais equipes técnicas das secretarias e as equipes gestoras das escolas na melhoria contínua das propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino, mobilizando os conhecimentos específicos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;
- d) Contribuir com as equipes técnicas das secretarias de educação e com as equipes gestoras das escolas em processos de formação continuada das(os) profissionais da educação;
- e) Apoiar, assessorar e participar junto às demais equipes técnicas das secretarias de educação e as equipes gestoras das escolas na identificação, no acolhimento, na análise, na avaliação, no acompanhamento e na proposição de encaminhamentos para o enfrentamento de dificuldades do processo de escolarização, partindo da compreensão da queixa escolar como multideterminadas;
- f) Apoiar, assessorar e participar junto às demais equipes técnicas das secretarias de educação e as equipes gestoras das escolas no planejamento e implementação de ações destinadas à promoção da saúde e da qualidade das relações de trabalho das(os) profissionais da educação, especialmente no que diz respeito ao enfrentamento de situações de sofrimento e adoecimento psíquico dessas(es) profissionais;
- g) Apoiar, assessorar e participar junto às demais equipes técnicas das secretarias de educação e as equipes gestoras das escolas na escuta e diálogo permanente com as comunidades escolares para a proposição de ações destinadas à melhoria dos resultados de aprendizagem das(os) educandas(os);
- h) Apoiar, assessorar e participar junto às equipes técnicas das secretarias de educação e dos órgãos regionais na proposição de ações destinadas à melhoria nas condições de ensino, considerando a estrutura física e pedagógica das escolas, o desenvolvimento da prática docente e os processos de gestão, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;
- i) Apoiar, assessorar e participar junto às equipes gestoras das escolas e os demais profissionais que atuam na escola em ações de integração entre a escola, a(o) educandas(os) e a família;
- j) Apoiar, assessorar e participar junto às equipes técnicas das redes de ensino e as equipes gestoras das escolas no planejamento de encontros, reuniões, seminários, etc. com profissionais da educação, educandas(os) pais e/ ou responsáveis para debater temas

relacionados ao desenvolvimento humano e processo de aprendizagem; Apoiar, assessorar e participar junto às equipes gestoras das escolas no acolhimento e orientação às famílias com relação às situações recorrentes de incivilidades e indisciplina, bem como a situações que comprometem a aprendizagem e o desenvolvimento das(os) educandas(os);

k) Apoiar, assessorar e participar junto às equipes gestoras das escolas no planejamento e na implementação de projetos desenvolvidos com a colaboração das famílias para a compreensão, mediação e mobilização da aprendizagem e do desenvolvimento humano;

l) Apoiar, assessorar e participar junto às equipes gestoras das escolas e às equipes técnicas das secretarias de educação no acolhimento e acompanhamento de famílias e educandas(os) em situações de ameaça e violações de direitos humanos e sociais, direcionando cada caso aos respectivos aparelhos públicos de proteção à saúde física e mental;

m) Apoiar, assessorar e participar junto às equipes gestoras das escolas e as equipes técnicas das secretarias de educação no planejamento e realização de ações destinadas ao fortalecimento da relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a enfrentar todas as formas de preconceito, violência e intolerância, por meio de projetos que aproximem a escola das famílias e da comunidade em que esteja inserida;

n) Realizar avaliação psicológica multirreferenciada ante às necessidades específicas identificadas no processo de ensino-aprendizagem, levando em conta o processo de escolarização e as condições histórico- sociais que permeiam a apropriação dos conhecimentos;

o) Apoiar, assessorar e participar junto às equipes técnicas das secretarias de educação e as equipes gestoras das escolas no planejamento e implementação de estratégias de intervenção, em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, desproteção social e outras expressões de violação de direitos e/ou questões que impactam no processo de desenvolvimento e aprendizagem das(os) educandas(os), promovendo a intersetorialidade das políticas de proteção voltadas para saúde das/os educandas/os;

p) Apoiar, assessorar e participar junto às equipes técnicas das secretarias de educação e as equipes gestoras das escolas no planejamento de ações promotoras do protagonismo estudantil;

q) Apoiar, assessorar e participar com equipes técnicas das secretarias de educação e às equipes gestoras das escolas na promoção de ações coletivas que enfrentam a violência naturalizada e contribuam para a promoção de um ambiente saudável, de respeito às diversidades e à cultura de paz nas escolas;

r) Apoiar, assessorar e participar com as equipes técnicas das secretarias e as equipes das escolas na proposição de ações destinadas à implementação dos temas transversais contemporâneos da macroárea “Cidadania e Civismo”, com a mediação pedagógica em torno do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, do Estatuto da Pessoa Idosa e de outras legislações definidas na Base Nacional Comum Curricular, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania das(os) educandas e da comunidade escolar;

s) Apoiar, assessorar e participar junto às equipes técnicas das secretarias de educação e as equipes gestoras das escolas no planejamento e realização de mapeamentos acerca das demandas escolares do território, identificando prioridades de ação com a equipe

multiprofissional;

t) Participar da elaboração dos instrumentos relativos à avaliação das habilidades e competências das/os educandas/os - o Estudo de Caso, o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Plano Educacional Especializado (PEI).

São atribuições específicas das(os) profissionais de psicologia no âmbito das escolas:

a) Promover o bem-estar e o desenvolvimento integral dos alunos, professores e demais membros da comunidade escolar;

b) Realizar avaliações para identificar dificuldades de aprendizagem, problemas de comportamento e outros aspectos que possam impactar o desenvolvimento do aluno. Com base nas avaliações, ele elabora e implementa planos de intervenção, que podem envolver acompanhamento individual ou em grupo, orientação aos pais e professores, e outras estratégias;

c) Auxiliar os alunos na escolha da carreira, fornecendo informações sobre o mercado de trabalho, aplicando testes vocacionais e promovendo a reflexão sobre seus interesses e habilidades;

d) Atuar como mediador em conflitos entre alunos, professores e pais, buscando soluções pacíficas e construtivas;

e) Implementar programas de prevenção de problemas como bullying, uso de drogas, evasão escolar, superação das violências, entre outros;

f) Orientar aos professores, pais e outros profissionais da escola, auxiliando-os a lidar com questões relacionadas ao desenvolvimento infantil e ao processo de ensino-aprendizagem;

g) Trabalhar na promoção da saúde mental e bem-estar de toda a comunidade escolar, buscando criar um ambiente positivo e acolhedor.

Sobre a atuação das(os) profissionais de psicologia nas redes de ensino é importante destacar que não devem ser realizadas atividades de atendimento clínico individual, próprio dos serviços de saúde, às educandas(os), aos profissionais ou a qualquer membro da comunidade escolar.

Na mesma perspectiva, os serviços desenvolvidos no ambiente escolar e das redes de ensino devem afastar-se da perspectiva de medicalização, patologização das(as) educandas(os), que transforma dificuldades de escolarização e dificuldades emergentes nos processos de ensino e aprendizagem em problemas individuais, de cunho biológico e/ou orgânico, reduzindo a complexidade dessas situações.

Por fim, os serviços de psicologia desenvolvidos no ambiente escolar e nas redes de ensino devem se afastar da perspectiva de substituição das(os) profissionais de educação em suas atividades específicas e singulares, respeitando o estatuto social da profissão e os saberes e especialidades do magistério.

### **Recomendações específicas para a definição de atribuições das/os Profissionais de Serviço Social**

São atribuições específicas das(os) profissionais de serviço social no âmbito das redes de ensino:

- a) Contribuir com as demais equipes técnicas das secretarias de educação e com as equipes gestoras das escolas no processo de realização e fortalecimento da gestão democrática;
- b) Participar das atividades de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de educação, mobilizando os conhecimentos específicos do serviço social;
- c) Apoiar, assessorar e participar junto às equipes técnicas das secretarias de educação, no desenvolvendo de estratégias profissionais que contribuam para o acesso e permanência com qualidade das(os) educandas(os), comprometidas com o desenvolvimento de uma educação de qualidade em todos os níveis e modalidades de ensino, identificando e acompanhando situações que interferem na permanência na instituição educacional com implicações no processo de aprendizagem e que tenham relação com ausência ou precárias condições de acesso à direitos fundamentais, tais como: moradia, alimentação, saúde, dentre outros;
- d) Apoiar, assessorar e participar junto às redes de ensino e unidades escolares no planejamento e implementação de ações que contribuam para o acesso e permanência com qualidade de educandas(os) que compõem o público da educação especial na perspectiva da educação inclusiva, propondo, participando e articulando ações que superem a lógica capacitista que impõe barreiras físicas e atitudinais e que interfere nos processos de socialização e de aprendizagem;
- e) Apoiar, assessorar e participar junto às redes de ensino e equipes gestoras das escolas, a partir dos fundamentos e conhecimentos específicos desta área, da criação de estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades que se apresentam no cotidiano escolar, a partir de situações de violências e de violações de direitos;
- f) Apoiar, assessorar e participar junto às equipes gestoras das escolas na sistematização de informações sobre a realidade de educandas(os), levantadas por meio de atendimentos a estes e/ou suas famílias, subsidiando o planejamento e a implementação de ações de intervenção no âmbito escolar e de rede, bem como a elaboração, avaliação e revisão do projeto político-pedagógico;
- g) Elaborar mapeamentos que articulem dados educacionais com os de diferentes políticas sociais sobre a realidade dos territórios onde está inserida a instituição educacional, subsidiando ações de enfrentamento à evasão e ao abandono com vistas à permanência, à proteção das trajetórias escolares e ao desenvolvimento e aprendizagens com qualidade das(os) educandas(os);
- h) Participar, nos espaços coletivos de decisões da escola, da elaboração, avaliação e revisão de projetos político-pedagógicos, planos e estratégias, a partir de sua área de conhecimento, sobretudo no que se refere à defesa da diversidade humana e dos direitos civis, políticos e sociais da comunidade escolar;
- i) Contribuir com programas, projetos e ações desenvolvidos na instituição educacional que se relacionem com a área de atuação profissional;
- j) Contribuir com os espaços de controle social tais como Conselhos Municipais e Estaduais de Educação, de Assistência Social, de Direitos das Crianças e Adolescentes, dentre outros, no que tange aos aspectos de acesso, permanência e garantia da aprendizagem com qualidade no ambiente educacional;

k) Realizar, articulados às equipes gestoras, estudo social multireferenciado ante às necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizagem, levando em conta o processo de escolarização e as condições histórico-sociais e culturais que permeiam a apropriação dos conhecimentos;

l) Apoiar, assessorar e participar junto às equipes gestoras na promoção de atividades relacionadas à inclusão de todas as pessoas e luta contra a violência e o preconceito;

m) Propor, articulados às equipes gestoras e docentes, estratégias de intervenção em situações de dificuldades de acesso e permanência na escola relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, desproteção social e outras expressões de violação de direitos e/ou questões que impactam no processo de desenvolvimento e aprendizagem das(as) educandas(os);

n) Apoiar, assessorar e participar junto às equipes gestoras na implementação de ações que contribuam para o fortalecimento da relação da escola com a família das(os) educandas(os), na perspectiva de ampliar a sua participação no ambiente escolar;

o) Apoiar, assessorar e participar junto às equipes gestoras das escolas no estabelecimento do diálogo permanente e articulação com lideranças das comunidades criando e/ou fortalecendo canais de participação na escola;

p) Apoiar, assessorar e participar junto às equipes gestoras, dentro nas especificidades de sua área de formação, no acompanhamento, monitoramento e orientação às famílias sobre o acesso, a permanência, o aproveitamento, a garantia de aprendizagem e desenvolvimento integral com qualidade de educandas(os) beneficiários(as) de programas de transferência de renda e de outros programas sociais;

q) Apoiar, assessorar e participar junto às equipes gestoras das escolas na articulação entre a instituição escolar e a Rede Intersetorial de Proteção Social nos territórios, buscando viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais às(os) educandas(os) e suas famílias necessários ao apoio e suporte para a permanência e avanço de educandas(os) no desenvolvimento do seu processo de aprendizagem;

r) Apoiar, assessorar e participar junto às equipes gestoras das escolas a promover referência e contrareferência com as equipes dos Conselhos Tutelares, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), unidades básicas de saúde, serviços conveniados de organizações da sociedade civil, movimentos sociais e todo Sistema de Garantia de Direitos (SGD para viabilizar o acompanhamento integral das(os) educandas(os).

São atribuições do/as Assistente Social escolar no âmbito da escola:

a) Identificar e analisar as desigualdades sociais que afetam a comunidade escolar, suas causas e consequências;

b) Desenvolver projetos e ações que promovam a inclusão social, a prevenção de problemas e a garantia dos direitos dos estudantes;

c) Atuar como mediador em conflitos entre alunos, professores, pais e outros membros da comunidade escolar, buscando soluções negociadas e justas;

d) Estabelecer e fortalecer redes de apoio com outros profissionais, instituições e serviços que possam contribuir para o bem-estar dos alunos e suas famílias;

e) Desenvolver habilidades de comunicação eficaz e escuta atenta para estabelecer vínculos de confiança com os alunos, suas famílias e a comunidade escolar;

f) Atuar de acordo com os princípios éticos e técnicos da profissão, respeitando a individualidade e os direitos dos sujeitos envolvidos.

**Parâmetros e atribuições dos Sistemas de ensino municipais, estaduais, distrital e federal na implementação das políticas de saúde e assistência integradas a educação escolar básica**

O ponto de partida para a articulação com as demais políticas deve ser o entendimento de que a escola é um espaço de proteção e garantia de direitos. A ação intersetorial de proteção social, desta forma, é um elemento chave na atuação de assistentes sociais e psicólogos(os) que trabalham nas redes públicas de educação básica.

O desafio, portanto, se apresenta na luta para que o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem sejam, de fato, efetivas e com qualidade em uma perspectiva crítica, dialógica e emancipadora.

Nesse contexto, é essencial promover a socialização de informações e a realização de debates cotidianos com a Rede Intersetorial do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) no território, para assegurar a proteção integral das(os) educandas(os) numa perspectiva intersetorial.

A intersetorialidade, é fundamental para o alcance de patamares de proteção social da população. Ressalta-se assim, a importância dessa construção de rede ser pautada nas necessidades da escola, tendo como foco o fortalecimento de suas estruturas e das redes de ensino.

A fim de que a política pública de educação seja de qualidade em consonância com as diretrizes aqui ratificadas, faz-se necessário olhar para as realidades locais, identificar os recursos disponíveis nos municípios, analisar as proporções entre o número de escolas por região e o porte das escolas. Ademais, deve-se ponderar quanto à localização das instituições educacionais. Por exemplo, escolas em meio urbano possuem diferenças em relação às do campo; escolas em comunidades quilombolas são diversas das localizadas em comunidades indígenas e ribeirinhas.

É fundamental ainda a compreensão das especificidades presentes nas escolas indígenas e quilombolas, as quais são orientadas por diretrizes nacionais próprias tendo em vista a diversidade étnica e cultural, linguística e territorial destas populações. Recomenda-se avaliar as condições socioeconômicas e territoriais às quais a população local está exposta, características que podem influir para uma elevação da demanda por acompanhamento das equipes. Este pode ser um aspecto fundamental para a organização e planejamento do trabalho das equipes nas redes.

Uma das questões importantes para a regulamentação da política em condições concretas na realidade educacional brasileira é o respeito à autonomia dos entes federados e à diversidade nacional, sobretudo no que diz respeito às dimensões das redes públicas e ao orçamento disponível para sua implementação.

É recomendado que o Poder Executivo possa promover processos participativos com relação à implementação da Lei, envolvendo conselhos profissionais, sindicatos, universidades, pesquisadores(as), entidades representativas dos profissionais da educação, sistema de garantia de direitos, dentre outros, a fim de identificar as possibilidades de cada

território e avançar, reconhecendo a importância de se garantir equipes de assistentes sociais e psicólogas(os) nas redes de ensino.

Para que as esferas governamentais estaduais, distrital e municipais cumpram de forma eficaz as medidas deste Parecer orientativo, se faz necessário que o MEC e outros Ministérios da esfera federal prestarem assistência técnica às redes de ensino, especialmente no tocante à formação continuada em conjunto com as instituições de ensino formadoras (IFES e IES).

Sendo assim, alguns aspectos relacionados à implementação da Lei precisam ser considerados:

a) Respeito à diversidade do país e à autonomia dos entes federados, considerando as diferentes formas de organização da implementação dos serviços das(os) trabalhadoras(es) da psicologia e do serviço social no âmbito escolar, conforme as características e condições da rede de ensino;

b) Mapeamento dos desafios e avanços da implementação da Lei nº 13.935/2019 a partir da identificação das redes públicas de educação que já iniciaram o processo para a construção de levantamento de dados que subsidiam a criação de um parâmetro de implementação mais justo com a pluralidade das realidades locais;

c) Instituição de norma no âmbito dos sistemas de ensino dos entes federados, regulamentando a implementação da Lei e na definição de parâmetros para a atuação dos profissionais da psicologia e do serviço social nas redes de ensino;

d) Criação de um fluxo que assegure a articulação com os profissionais e serviços do Sistema de Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD); e) Observância às aprendizagens acumuladas nos processos de implementação já realizados para aprimorar as decisões.

### **Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação**

Para o desenvolvimento das atividades da psicologia e serviço social, é recomendado que se criem estratégias para o monitoramento e avaliação da implantação da Lei. O monitoramento da implantação da Lei será uma forma de acompanhar como os Estados, Distrito Federal e Municípios têm inserido as(os) profissionais da psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica e quais os desafios que têm encontrado no processo. Recomenda-se que as equipes multiprofissionais, juntamente com os gestores, realizem, ao final de cada ano letivo, uma avaliação conjunta analisando os resultados obtidos, dificuldades encontradas e propostas de superação dos problemas enfrentados.

Sendo assim, algumas considerações fazem-se necessárias: No âmbito nacional:

a) promover pesquisas regulares, a fim de contribuir com o processo de implementação da Lei 13.935/ 2019;

b) acompanhar o desenvolvimento de ações entre os Conselhos de Educação dos Sistemas de Ensino.

No âmbito da rede:

a) realizar reuniões periódicas entre a equipe da Secretaria de Educação e as(os) gestoras(es) das escolas, para identificar possíveis gargalos;

- b) realizar reuniões periódicas entre a equipe da Secretaria de Educação, as(os) gestoras(es) das escolas e as(os) profissionais de psicologia e serviço social;
- c) realizar espaços de diálogos, pesquisas e escuta com a comunidade escolar.

## **II – VOTO DA COMISSÃO**

Brasília-DF, xx de xx de 2026.

Mariana Lúcia Agnese Costa e Rosa – Presidente

Conselheiro Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho – Relator

Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho – Relator

Gastão Dias Vieira – Membro

Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva – Membro

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.

Sala das Sessões, em xx de xx de 2026.

Conselheira Givânia Maria da Silva – Presidente

Conselheiro Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho – Vice-Presidente